



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

### **I – RELATÓRIO:**

O **Projeto de Lei Ordinária nº 121/2025**, de 03 de novembro de 2025, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, “**SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL.**”

A proposição tem por finalidade promover **ajustes técnicos no orçamento vigente**, mediante **anulação e suplementação de dotações**, sem aumento do total orçamentário, conforme previsão legal no artigo **43 da Lei Federal nº 4.320/1964**.

O valor total a ser suplementado e anulado é de **R\$ 1.009.058,18 (um milhão, nove mil, cinquenta e oito reais e dezoito centavos)**, distribuído entre as seguintes áreas:

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, para reforço das ações do **Departamento de Apoio ao Empreendedor**;
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, destinada à **manutenção da limpeza urbana municipal**.

Em contrapartida, serão anuladas dotações de igual valor, oriundas de programas com saldo orçamentário suficiente ou cuja execução foi inferior à prevista, garantindo **equilíbrio fiscal e continuidade na execução dos serviços públicos essenciais**.

A **Mensagem do Prefeito Municipal**, que acompanha o projeto, justifica que a medida visa à **eficiência na gestão dos recursos**, realocando verbas



para áreas com maior demanda orçamentária e execução imediata, sem causar impacto financeiro adicional ao Município.

## **II – PARECER E VOTO DO RELATOR:**

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto está **tecnicamente adequado**, com fundamentação legal e respaldo na legislação vigente. A proposta respeita o equilíbrio fiscal do Município, não implicando em aumento de despesa global, mas apenas na **realocação de recursos dentro do orçamento já aprovado**.

A anulação e suplementação de dotações orçamentárias são instrumentos previstos na **Lei Federal nº 4.320/1964** e na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, sendo indispensável a autorização legislativa para sua execução.

A medida reforça a **gestão responsável dos recursos públicos**, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento das metas previstas no **Plano Plurianual (PPA)** e na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**.

Sendo assim, **concluo pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei Ordinária nº 121/2025**, motivo pelo qual **voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação**, e **solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria**.

Rio do Sul, 10 de novembro de 2025.

VEREADOR ZECA BITTENCOURT

Relator